



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

A precariedade do fornecimento de profissional de apoio educacional ao aluno com deficiência em Fortaleza/CE

Eixo temático: Políticas públicas, Educação Especial e a Educação Inclusiva

Autoras: Luana Adriano Araújo (UFC);¹⁷ Beatriz Rego Xavier (UFC); Raquel Coelho de Freitas (UFC)

Resumo: Avalia a relevância do profissional de apoio educacional para a formação do aluno que dele necessita, investigando de que maneira seu fornecimento encontra-se assegurado na legislação. Perscruta a descrição das atividades do profissional de apoio nos regulamentos do Ministério da Educação, buscando evidenciar de que forma pode configurar-se como apoio proporcional às necessidades educacionais específicas de educandos. Averigua, ainda, a asseguaração do direito ao profissional de apoio educacional na cidade de Fortaleza/CE, considerando estudo de campo com intuito prospectivo que analisa sua ausência nas redes de ensino pública e municipal. Analisa as informações concedidas pelas instâncias públicas no que diz respeito à temática. Considera, por fim, a ineficácia da Política Pública Municipal da Cidade de Fortaleza/CE quanto ao fornecimento do profissional de apoio.

Palavras-chave: profissional de apoio educacional, política pública educacional inclusiva, direito à educação.

INTRODUÇÃO

Falhar no fornecimento de um serviço educacional inclusivo pode significar a ruína do alicerce sob o qual se erige a oportunidade da criança com deficiência postar-se em sociedade nas mesmas condições que os demais. Ilustrativamente, Mittler (2003, p. 139) aponta que “as crianças que se sentem educacionalmente excluídas têm maior probabilidade de se sentirem socialmente isoladas. Elas podem experimentar, ainda, não apenas a perda da confiança em si próprias, como estudantes, mas também como indivíduos”.

O Direito Fundamental à Educação, enquanto fundamento normativo do fornecimento de um serviço educacional para todos, apresenta-se como de complexa compreensão, inesgotável no acesso à escola. Reconhecido constitucionalmente nos artigos 205, 206 e 208,¹⁸ o sistema

¹⁷ E-mail: Luana.adriano88@gmail.com

¹⁸ Destacam-se os seguintes dispositivos da CF/88: Art. 205. A educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Art. 206. O ensino será ministrado com



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

educacional inclusivo integral, conjugado em todos os níveis curriculares, dimana da razão substancial do Direito Fundamental à Educação, qual seja a igualdade de oportunidades. Ao assegurar a igualdade de condições para o acesso e permanência na escola, em seu artigo 206, a Constituição Federal ressalta a não discriminação como um fator norteador da prestação do serviço educacional, devendo, tanto a escola pública quanto a privada, fornecerem um serviço de qualidade voltado para a promoção da igualdade.

Busca-se, na concreção desta prerrogativa fundamental, o melhor desenvolvimento do aluno, ensejando-se seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. É nesse sentido que Aranha (1998, p. 51) define educação como “processo de desenvolvimento integral do homem, isto é, de sua capacidade física e moral, visando não só a formação de habilidades, mas também do caráter da personalidade social”.

A concretização de um ensino educacional inclusivo em todos os níveis configura o baluarte da identidade sociocultural da criança com deficiência, que se desenvolve a partir de um contexto de valorização da diversidade em um panorama de igualdade. Conforme dissertado por Weschenfelder (1996), tal identidade erige-se a partir da interação da criança com os diferentes grupos, no seio dos quais se enseja a formação de uma multiplicidade de significados simbólicos.

Portanto, a asseguaração de uma política de concretização do Direito à Educação Inclusiva voltada para uma efetiva inserção de alunos com deficiência em salas de aula regulares constitui ponto de partida do “processo de formação e desenvolvimento da autoimagem”, o qual “não pode jamais prescindir da interação social, uma vez que nela se delinea as impressões, o grau de

base nos seguintes princípios: I - igualdade de condições para o acesso e permanência na escola; II - liberdade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar o pensamento, a arte e o saber; III - pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas, e coexistência de instituições públicas e privadas de ensino; IV - gratuidade do ensino público em estabelecimentos oficiais; V - valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, aos das redes públicas; VI - gestão democrática do ensino público, na forma da lei; (...)VII - garantia de padrão de qualidade. (...). Art. 208. O dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de: I - educação básica obrigatória e gratuita dos 4 (quatro) aos 17 (dezesete) anos de idade, assegurada inclusive sua oferta gratuita para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria; II - progressiva universalização do ensino médio gratuito; III - atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; IV - educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 5 (cinco) anos de idade; V - acesso aos níveis mais elevados do ensino, da pesquisa e da criação artística, segundo a capacidade de cada um; VI - oferta de ensino noturno regular, adequado às condições do educando; VII - atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde. § 1º O acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo. § 2º O não oferecimento do ensino obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente [...].



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

aceitação, os modelos de parceiros sociais e demais componentes necessários para o processo de construção da identidade”, consoante o exposto por Alves (2006, p. 35). Castro e Pimentel (2009) apontam, ainda, para a imprescindibilidade, neste processo de construção identitária, do referendo pela coletividade, em consonância com a produção individual de sentido e com a consideração das singularidades.

Incluir pessoas com deficiência nas escolas reflete uma demanda de uma sociedade multicultural, formada por pessoas diversas, de modo que esta diversidade constitui o plano de fundo de toda e qualquer aprendizagem. As instituições de ensino, enquanto logradouros povoados “por seres humanos que chegam com uma miríade de valores, culturas, etnias, línguas, crenas, histórias e comportamentos”, conforme apontam Valle e Connor (2014, p. 29), apresentam-se enquanto âmbitos profícuos para o desenvolvimento das trocas simbióticas tecidas no seio desta diversidade.

Por este motivo, para a formação da identidade, qualifica-se como precípuo um substrato em que se enseje a ampla manifestação e o integral acolhimento da diferença, independentemente da necessidade de um coeficiente maior ou menor de suportes para sua expressão. Esta formação autônoma e desimpedida da própria identidade não deve prescindir, portanto, dos apoios necessários para tanto, componentes intrínsecos do substrato para o desenvolvimento pessoal da criança com deficiência.

Para que se logre a almejada igualdade em um ambiente de diversidade, é imperioso que se efetive inteiramente os planos e metas firmados nas Políticas Públicas Educacionais Inclusivas, em todos os seus matizes, porquanto deva ser a Escola Inclusiva um local afinado “com os direitos humanos, porque respeita e valoriza todos(as) os(as) aluno(as), cada um(a) com suas características individuais”, constituindo, ainda, “a base da sociedade para todos, que acolhe os sujeitos e se modifica para garantir que os direitos de todos sejam respeitados”, consoante Diniz (2012, p. 9). Nada obstante, a concretização material de diversos fatores que já se encontram plenamente consolidados legalmente ainda não é realidade em nosso país, segundo disserta Mendes (2006, p. 401):

Assim, precisamos na atualidade ir além dos argumentos ideológicos, do romantismo, da ilusão de que será um processo fácil, barato e indolor, se quisermos avançar de fato em direção a um sistema educacional mais inclusivo, e escrutinar continuamente se não estamos produzindo, sob a bandeira da inclusão, formas cada vez mais sutis de exclusão



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

escolar. [...] No Brasil, no campo educacional, as perspectivas para a mudança estão postas na lei, mas ainda não estão devidamente traduzidas em ações políticas, e por isso nem chegam às escolas, e menos ainda às salas de aula. O poder público não está cumprindo bem sua função, o que não impede que cada um assuma sua parte e se torne sujeito dessa história.

Dentre as medidas que, a despeito de asseguradas legal e constitucionalmente, carecem de realização fática, destaque-se o fornecimento de apoios proporcionais às demandas educacionais específicas apresentadas por cada aluno, enquanto condição inerente à configuração essencial do ensino inclusivo. A saber, a Declaração de Salamanca de 1994 caracteriza escolas inclusivas enquanto aquelas instituições de ensino que reconhecem e respondem às “necessidades diversas de seus alunos, acomodando ambos os estilos e ritmos de aprendizagem e assegurando uma educação de qualidade a todos através de um currículo apropriado, arranjos organizacionais, estratégias de ensino, uso de recurso e parceria com as comunidades”, destacando ainda, para tal configuração, a precípua permanência de “serviços e apoio proporcional ao contínuo de necessidades especiais encontradas dentro da escola”.

Pontuando uma das diversas questões preponderantes no atual cenário educacional neste tocante, o profissional de apoio pedagógico configura ferramenta essencial para a formação educacional do estudante. Dessa forma, ao olhar para a criança de forma particularizada e colaborativa, abordando suas capacidades, habilidades e desejos, o profissional de apoio constitui um instrumento caro à efetivação da Educação Inclusiva. A atuação deste profissional se dá de forma articulada com os professores da sala de aula comum, da sala de recurso multifuncional, bem como com os demais profissionais do contexto da escola, todos irmanados em uma rede responsável pela efetivação da inclusão educacional.

A Convenção Internacional sobre Direito das Pessoas com Deficiência constitui o único documento internacional incorporado ao ordenamento brasileiro em conformidade com o artigo 5º, parágrafo 3º da CF/88, garantindo-se sua configuração enquanto norma de igual valor à Constituição Federal. Este documento determina que, para garantir o direito à educação das pessoas com deficiência, os Estados-partes assegurarão que estas recebam “o apoio necessário, no âmbito do sistema educacional geral, com vistas a facilitar sua efetiva educação”, bem como adotarão medidas de apoio individualizadas “que maximizem o desenvolvimento acadêmico e social, de acordo com a meta de inclusão plena”.



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

A Lei 13.146/2015 (Lei Brasileira de Inclusão) prevê, em seu artigo 3º, que o profissional de apoio escolar é a pessoa que exerce atividades de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atua em todas as atividades escolares nas quais se fizer necessária, em todos os níveis e modalidades de ensino, em instituições públicas e privadas, excluídas as técnicas ou os procedimentos identificados com profissões legalmente estabelecidas; prevê este mesmo diploma, no artigo 28, que o fornecimento do profissional de apoio incube tanto ao poder público quanto às instituições privadas de ensino.

O profissional de apoio, em virtude de sua função de mediação e suporte da criança com deficiência, presta-se à efetivação de um serviço educacional de qualidade. A Nota Técnica nº 123/2013/MEC/SECADI/DPEE e a Nota Técnica nº 19/2010/MEC/SEESP/GAB aponta que “dentre os serviços da educação especial que os sistemas de ensino devem prover estão os profissionais de apoio, tais como aqueles necessários para promoção da acessibilidade e para atendimento a necessidades específicas dos estudantes no âmbito da acessibilidade às comunicações e da atenção aos cuidados pessoais de alimentação, higiene e locomoção”. Estes documentos estabelecem, ainda, que “a demanda de um profissional de apoio se justifica quando a necessidade específica do estudante público-alvo da educação especial não for atendida no contexto geral dos cuidados disponibilizados aos demais estudantes”.

Impende ressaltar que a Política Nacional de Educação Especial na Perspectiva da Educação Inclusiva publicada pelo MEC/SEESP, por meio da Portaria nº 948, de 9 de outubro de 2007), declara como incumbência dos sistemas de ensino organizar os respectivos serviços necessários à educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva, estabelecendo que:

Cabe aos sistemas de ensino, ao organizar a educação especial na perspectiva da Educação Inclusiva, disponibilizar as funções de instrutor, tradutor/intérprete de Libras e guia intérprete, bem como de monitor ou cuidador dos alunos com necessidade de apoio nas atividades de higiene, alimentação, locomoção, entre outras, que exijam auxílio constante no cotidiano escolar.

Na cidade de Fortaleza/CE, constitui estratégia do Plano Municipal de Educação 2015-2025 “criar o cargo de profissional de apoio/acompanhante e assegurar o número destes profissionais às atividades”. Mencionado cargo não existe, atualmente, no serviço público municipal da cidade, a despeito de existir Notificação Recomendatória nº 09-16ª PmJ-CIV de 04 de novembro de 2016,



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

expedida pelo Ministério Público do Estado do Ceará e pela Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, que admoesta:

Ao Município de Fortaleza que promova a criação do cargo de profissional de apoio, enviando à Câmara Municipal de Fortaleza Projeto de Lei para criação do referido cargo, no prazo máximo de 20(vinte) dias, a contar do recebimento da presente recomendação, solicitando Regime de Urgência para a tramitação da proposição perante a Câmara, nos termos do Art. 183 do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Fortaleza;

Nesse sentido, o fornecimento do profissional de apoio configura-se como temática precípua no que diz respeito ao aparato de medidas razoáveis à efetivação da educação voltada para a emancipação. O intuito deste ensaio consiste, pois, na elucidação da importância do profissional de apoio para a consecução de uma Educação Inclusiva de qualidade, bem como na evidência das falhas identificáveis no fornecimento do profissional de apoio nas escolas de Fortaleza/CE.

1 OBJETIVOS

Objetiva-se, por meio deste trabalho, analisar a situação do fornecimento do profissional de apoio na cidade de Fortaleza/CE. A partir do desenvolvimento da pesquisa de campo efetivada, bem como por meio da análise das informações concedidas pela Célula da Educação Especial (CEDESP) da Secretária Municipal de Educação – contidas no Anexo A deste trabalho –, procura-se evidenciar o panorama que permeia, atualmente, o quadro de profissionais de apoio na capital cearense. Por fim, almeja-se, a partir deste ensaio, divulgar os dados obtidos, fomentando, assim, a pesquisa sobre as políticas públicas inclusivas na cidade de Fortaleza. Citada disseminação informacional perfaz-se imprescindível face à frequente dificuldade de acesso a informações oficiais, essenciais para os estudos na temática da Educação Inclusiva.

2 MÉTODO

Para averiguar a situação do fornecimento do profissional de apoio na cidade de Fortaleza/CE, as autoras, integrantes do *Árvore-ser* (Grupo de Estudos Aplicados em Direito das Pessoas com Deficiência), projeto de extensão da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, investigaram os conceitos e previsões legais e executivos correlatos, mormente os constantes



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

na Lei Brasileira de Inclusão, no Plano Municipal de Educação de Fortaleza 2015-2025 e nas Notas Técnicas, Pareceres e Resoluções expedidos pelo Ministério da Educação.

Além disso, realizou-se estudo de campo, nos meses de maio, junho e julho de 2016, em Instituições de Apoio às Pessoas com Deficiência, contando com a utilização de prontuários jurídicos prospectivos em atendimentos individualizados com pais, mães e parentes de crianças com deficiência matriculadas na Educação Básica na cidade de Fortaleza/CE. Utilizaram-se formulários – aplicado por entrevista – para relatar as experiências narradas.

Realizou-se, ao todo, em parceria com o Núcleo de Práticas Jurídicas da Faculdade de Direito da Universidade Federal do Ceará, vinculado à Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará, seis dias de atendimentos individuais, em três entidades de personalidade jurídica de direito privado, voltadas para o atendimento especializado de pessoas com deficiência em Fortaleza (CE), com vistas a prospectar as mães e familiares de crianças com deficiência, matriculadas na rede de ensino municipal, nos meses de maio a julho de 2016.

Em referenciados atendimentos, os questionamentos fulcrais consideravam as negativas de matrículas em instituições de ensino público ou privado, o fornecimento de profissional de apoio em instituições de ensino público ou privado e a cobrança pelo serviço de apoio em instituições privadas. Nos casos de inexistência do serviço do profissional de apoio, indagou-se aos entrevistados sobre a permanência de responsável ou familiar no acompanhamento das atividades educacionais.

O trabalho gerou, ainda, ofício encaminhado pelo Grupo de Trabalho firmado na Portaria-PA nº 07/2016-MP/CE de 27 de julho de 2016, composto pelo Arvore-ser/UFC, pela Secretaria Municipal de Educação, pela Defensoria Pública do Estado do Ceará, pelo Projeto Acessibilidade em Escolas/UFC, pela 16ª Promotoria de Justiça Cível do Ministério Público do Estado do Ceará, cujo desiderato reside em averiguar a qualidade e a eficácia dos serviços educacionais prestados às crianças e aos adolescentes com deficiência no município de Fortaleza.

O conteúdo de mencionado pedido oficial consistia em averiguar, dentre outras questões, o limite de prazo de resposta à solicitação de profissional de apoio, a quantidade de profissionais de apoio existentes nos quadros da Prefeitura Municipal de Fortaleza/CE e a existência de previsão para instituição de cargo público de profissional de apoio e realização de concurso correlato. Neste ensejo, os casos de inexistência de profissionais de apoio, identificados durante as pesquisas em



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

campo efetivadas, restaram listados, demandando-se do órgão administrativo os motivos em virtude dos quais a ausência de fornecimento persiste naqueles casos, cominado com a consequente disponibilização do profissional.

3 RESULTADOS

No total, foram identificadas 33 ocorrências de não fornecimento do profissional de apoio empós solicitação às instâncias responsáveis, sendo qualificadas da seguinte maneira: 2 em Escola Pública Municipal da cidade de Ocara/CE; 1 em Escola Pública Municipal da cidade de Itaitinga/CE; 2 em Escolas Particulares da cidade de Caucaia/CE; 14 em Escola Particulares do Município Fortaleza/CE; 13 em Escolas Públicas Municipais da cidade de Fortaleza/CE; 1 em Escola Pública Estadual da cidade de Fortaleza/CE. Ainda, ressalte-se que em 6 destes casos, a mãe permanece em sala de aula, durante as atividades educacionais regulares, para acompanhar o filho.

Em reunião realizada em 26 de julho de 2016, a servidora responsável pela coordenação da Célula de Educação Especial da Secretaria Municipal de Fortaleza apontou que existem, atualmente, 98 profissionais de apoio contratados, em regime de terceirização, pela Prefeitura de Fortaleza, inexistindo, ainda, cargo específico no serviço público municipal para albergar esta ocupação. Nada obstante, existia, à época da reunião, um total de 4.118 alunos com deficiência matriculados na rede pública municipal (INEP, 2015, *on-line*), evidenciando-se a existência de um fosso entre a demanda existente e o quantitativo fornecido pelo Poder Público. Veja-se, ainda, que, nesta reunião, não se soube informar a quantidade de registros de solicitações de profissionais de apoio efetivadas pelas escolas municipais ou por responsáveis de alunos com deficiência.

Nesta mesma ocasião, requereram-se, por meio de ofício, informações acerca do processamento das solicitações feitas nas treze escolas públicas municipais prospectadas.

Em resposta, a Secretaria Municipal de Educação de Fortaleza deu início ao Processo Administrativo P303148/2016, gerando as informações disponíveis em Anexo A deste trabalho, expedido em 28 de outubro de 2010. Nesta resposta oficial, consta que existem profissionais de apoio em 9 das 13 escolas citadas. Contudo, em planilha informativa acostada a esta comunicação oficial, pode-se notar a carência de, pelo menos, 8 alunos sem profissionais de apoio em 3 das



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

escolas analisadas. Igualmente, consta neste documento a carência total de 84 profissionais de apoio na rede pública municipal.

4 DISCUSSÃO

Fortaleza não conta com cargo público destinado ao profissional de apoio educacional, de forma que todos os profissionais existentes na rede municipal têm vínculo firmado por meio de terceirização. A existência de cargo para o profissional de apoio educacional apresenta-se imperiosa face aos preceitos constitucionais e convencionais que asseguram o fornecimento de apoios necessários no âmbito geral e medidas individualizadas, porquanto a função deste agente consista no suporte em atividades paralelas ao serviço educacional *stricto sensu*.

Outrossim, a manutenção do modo de contratação por meio de terceirização afronta incisivamente os ditames normativos que estatuem acerca da valorização dos profissionais, mormente o inciso V do artigo 206 da Constituição Federal, que estabelece como princípio do serviço de ensino a “valorização dos profissionais da educação escolar, garantidos, na forma da lei, planos de carreira, com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos”. Além disso, não há registro de informações objetivas sobre o número de profissionais de apoios existentes na rede pública municipal enquanto agentes terceirizados, de forma que, caso haja interesse político na criação do cargo, inexistem dados objetivos acerca da quantidade de vagas que deveriam ser ofertadas em concurso público.

Veja-se que, na planilha fornecida, a Secretaria Municipal de Educação contabiliza cada instituição de ensino carente de profissional de apoio enquanto um caso unitário de vacância, a despeito de existirem, em algumas escolas, até 5 alunos com deficiência solicitantes. Deixa de evidenciar o órgão administrativo qual o critério utilizado para a aferição da carência, uma vez que, a despeito de 84 instituições de ensino municipal público apresentarem carência, a ocorrência de casos individuais de solicitação de profissionais de apoio corresponde ao total de 113 alunos. Especulando-se a possibilidade de fornecimento de apenas um profissional para mais de um aluno com deficiência, olvida a Secretaria qualquer critério que explique essa possibilidade.

No que diz respeito às instituições de ensino pesquisadas, veja-se que embora o órgão administrativo tenha indicado a presença de profissionais de apoio em 9 das 13 instituições de



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

ensino analisadas, em análise à tabela de carência de profissionais, infere-se que, mesmo nestas, há ainda a demanda não suprida de 8 alunos com deficiência, em 3 instituições. Nada obstante, conforme resposta dada pela Célula de Educação Especial, as 9 instituições listadas configurar-se-iam enquanto escolas que “já possuem Profissionais de Apoio Escolar contratados e em atividade”. Caso tais informações destoantes configurem efetivo equívoco do órgão, a listagem real de escolas com configuraria apenas 6 das 13 instituições analisadas, evidenciando a existência de profissional em menos de metade destas.

Por todo o exposto, percebe-se não apenas uma precarização crescente no que diz respeito ao fornecimento do serviço do profissional de apoio para o público-alvo da Educação Inclusiva, mas também um real desconhecimento das instâncias públicas no que diz respeito à demanda existente, inferido da inexistência de objetividade e clareza nos dados aportados.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Enquanto reforço da expressão autodeterminada da pessoa com deficiência, o ambiente de inclusão presta-se a aplainar as desigualdades derivadas da diferença, sem, contudo, desconsiderá-las. Nesse sentido, as instituições de ensino de educação regular devem necessariamente garantir a implementação dos requisitos necessários para o acesso e para a participação da pessoa com deficiência nas atividades desenvolvidas no seio escolar, ensejando a estruturação de ambientes inclusivos, que acolham a diversidade em um panorama de igualdade material.

Mencionados requisitos relacionam-se à asseguarção de um aprendizado integral, que respeite as particularidades de cada aluno. O profissional de apoio, em virtude de sua função de mediação e suporte da criança com deficiência, configura uma ferramenta para o logro da efetivação de um serviço educacional de qualidade.

Não obstante, concluiu-se que, no que diz respeito ao município de Fortaleza, o quantitativo de profissionais de apoio contratados – em um regime de prestação de serviços precário – está muito aquém da demanda, atestando uma deficiência do sistema de políticas públicas no atendimento das demandas educacionais das crianças com deficiência. Outrossim, infere-se uma ausência de clareza nos dados obtidos, evidenciando a inépcia da Prefeitura Municipal de Fortaleza para o cumprimento da estratégia de seu Plano Municipal de Educação 2015-2025, qual seja, “criar



1º SEMINÁRIO LUSO-BRASILEIRO DE EDUCAÇÃO INCLUSIVA: o ensino e a aprendizagem em discussão

o cargo de profissional de apoio/acompanhante e assegurar o número destes profissionais às atividades”.

REFERÊNCIAS

ALVES, Denise de Oliveira. Inclusão escolar de alunos com deficiência: expectativas docentes e implicações pedagógicas. **Inclusão/Revista da Educação Especial**. Ano 02. Nº 03. p. 31-36. 2006.

ARANHA, Maria de Lúcia de. **História da Educação**. 2. ed. São Paulo: Moderna. 2003.

BRASIL. Ministério da Educação. ORIENTAÇÕES PARA IMPLEMENTAÇÃO DA POLÍTICA DE EDUCAÇÃO ESPECIAL NA PERSPECTIVA DA EDUCAÇÃO INCLUSIVA. 2015. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=17237-secadi-documento-subsidiario-2015&Itemid=30192> Acesso em: 16 fev. 2017.

BRASIL. Inep. Censo Escolar 2015. Disponível em: <<http://portal.inep.gov.br/basica-censo>> Acesso em: 16 fev. 2017.

CASTRO, ASA.; PIMENTEL, SC. Síndrome de down: desafios e perspectivas na inclusão escolar. In: DÍAZ, F., et al., orgs. **Educação inclusiva, deficiência e contexto social: questões contemporâneas** [online]. Salvador: EDUFBA, 2009, pp. 303-312

DINIZ, Margareth. **Inclusão de pessoas com deficiência e/ou necessidades específicas: avanços e desafios**. Belo Horizonte: Autêntica Editora. 2012.

MITTLER, Peter. **Educação Inclusiva: contextos sociais**. São Paulo: Artmed. 2003.

MENDES, Enicéia Gonçalves. A radicalização do debate sobre inclusão escolar no Brasil. **Revista Brasileira de Educação**, Rio de Janeiro, v. 11, n. 33, p. 387-405, set./dez. 2006.

VALLE, Jan W; CONNOR, David J. **Ressignificando a deficiência: da abordagem social às práticas inclusivas nas escolas**. Tradução: Fernando de Siqueira Rodrigues. Porto Alegre: AMGH. 2014.

WESCHENFELDER, N.V. **O Universo Sociocultural da criança da Periferia de Ijuí e o processo de Alfabetização**. Cadernos Unijuí, Série Educação. Ijuí: Unijuí editora. 1996.